



Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36225-000 - Estado de Minas Gerais
Telefone: (32) 3347-1227 - Email: cmibertioga@gmail.com
CNPJ: 26112722000121

RESOLUÇÃO N.º 129/2023

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE METAS E PRIORIDADES DO LEGISLATIVO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 1º - O Orçamento do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2024, será elaborado de forma discriminada, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, observando-se a estrutura organizacional atual sendo:

01 – Câmara Municipal

01.01 – Corpo Legislativo

01.02 - Secretaria da Câmara

Parágrafo Único – As demais normas para a elaboração do orçamento serão as mesmas adotadas para a Prefeitura Municipal em cumprimento às legislações pertinentes.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 2º - O total da despesa do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2024, será incorporado no orçamento do Município e elaborado conforme as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na Resolução, observadas as normas da Constituição Federal, Lei Federal n.º 4.320/64 e na Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000.

Art. 3º - A transferência de recursos do Município para o Legislativo Municipal será calculada até o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2024 serão fixadas no mesmo valor das transferências e serão distribuídas segundo as necessidades reais do órgão em suas unidades orçamentárias.



Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36225-000 - Estado de Minas Gerais

Telefone: (32) 3347-1227 - Email: cmibertioga@gmail.com

CNPJ: 26112722000121

Art. 5º - Na programação de investimentos em obras e aquisição de bens patrimoniais considerando os recursos financeiros disponíveis, deverá ser observado o seguinte:

I – Os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos;

II – Novos projetos só serão programados se forem comprovadas sua viabilidade técnica, econômica e financeira, bem como não implicarem anulação de dotação de projeto já iniciado, em execução ou paralisado.

Art. 6º - Nos termos do inciso III, parágrafo 2º da Emenda Constitucional n.º 25 de 14/02/2000, a mesa diretora da Câmara Municipal estabelecerá até 30 dias após aprovação da proposta orçamentaria do exercício de 2024, a programação financeira para transferência pela Prefeitura Municipal para o exercício, observado a previsão orçamentaria estabelecida para o Legislativo Municipal.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO LEGISLATIVO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 7º - A despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderá exceder ao limite estabelecido na Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000.

Art. 8º - Em consonância com o art. 169 da Constituição Federal na despesa total com pessoal do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2024, ficam programadas e autorizadas as seguintes ações:

I – Pagamento da remuneração mensal dos servidores e subsídios dos vereadores, 13º salário dos vereadores e servidores, 1/3 de férias, férias proporcionais e férias indenizatórias;

II – Pagamento mensal dos Encargos sociais dos servidores, vereadores e prestadores de serviço;

III – Previsão para contratação temporária quando do afastamento de servidores da Câmara Municipal em gozo de férias regulamentares e/ou benefícios previdenciários;

IV – Previsão para convocação de suplente de vereador quando do afastamento do titular;

V – Concessão de reajuste da remuneração dos servidores e subsídios dos vereadores, objetivando a recomposição da perda do poder aquisitivo no período, com base em índice oficial do governo, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal;



Câmara Municipal de Ibertyoga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36225-000 - Estado de Minas Gerais

Telefone: (32) 3347-1227 - Email: cmibertyoga@gmail.com

CNPJ: 26112722000121

VI – Concessão de aumento real da remuneração para servidores obedecidos o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

VII – Manutenção de despesas com pagamento de diárias de viagem para servidores e vereadores em atividades inerentes ao Legislativo Municipal;

VIII – Cumprimento das normas da Emenda Constitucional nº 19/98;

IX – Pagamento de horas extras aos servidores da Câmara Municipal, na execução de serviços extraordinários e de interesse do Legislativo, previamente autorizada pelo Presidente do Legislativo;

X – Criação de Cargos;

XI – Previsão para contratação temporária quando da criação de cargos;

XII – Previsão para contratação de prestadores de serviço, pessoa física ou pessoa jurídica.

Art. 9º - O pagamento mensal do subsídio dos vereadores obedecerá regra estabelecida na Lei fixadora do subsídio para a Legislatura 2021/2024, nos termos do inciso X do art. 37 e parágrafo 4º do art. 39 da Constituição Federal, e suas alterações.

CAPITULO IV

OBJETIVOS, PRIORIDADES E METAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA O EXERCICIO DE 2024

Art. 10 – O total das despesas do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2024 será fixada até o limite percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal, observando-se as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Art. 11 – São objetivos, prioridades e metas do Legislativo Municipal, os seguintes:

I – Manutenção das atividades visando desempenho dos diversos setores do Legislativo: direção e secretaria (salário, subsídios, obrigações patronais, prestação de serviços, tarifas de serviços, materiais de expediente, limpeza, viagens e outros);

II – Investimentos necessários para a melhoria dos serviços de direção, secretaria, controle, acompanhamento, avaliação e execução orçamentaria e financeira através de aquisição de maquinas, moveis e utensílios de escritório e suprimentos de informática;

III – Recursos para cumprimento de contratos de prestação de serviços;



Câmara Municipal de Ibertioga

Rua Espírito Santo, 32 - CEP: 36225-000 - Estado de Minas Gerais

Telefone: (32) 3347-1227 - Email: cmibertioga@gmail.com

CNPJ: 26112722000121

IV – Prestação de serviços telefônicos, energia elétrica, internet, locação de software e site da Câmara;

V – Publicação dos atos e movimentação financeira e orçamentária da Câmara Municipal;

VI – Participação de vereadores e servidores em congressos, cursos e seminários;

VII – Despesas de viagem dos vereadores e servidores em atividades legislativas diversas;

VIII – Autorização para abertura de créditos suplementares nos termos dos artigos 42 e 43 e parágrafos da Lei 4.320/64 nos índices estabelecidos para o Executivo Municipal;

IX – Fornecimento de lanches para as reuniões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas municipais;

X – Aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

XI – Despesas com recepções, reuniões e condecorações;

XII – Manutenção do prédio da Câmara;

XIII – Aquisição de veículo utilitário para atender necessidades do Legislativo;

XIV – Construção/ampliação do prédio da Câmara.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ibertioga, 26 de abril de 2023


Rodinei Roberto Rodrigues

Presidente


Wanderlei Marcio da Silva

Vice-Presidente


Marcio Pachei Rodrigues
Secretario